



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 480/2018 - CR

São Paulo, 22 de novembro de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Ofício Circ. nº 30-2018 – Recomendação 4 da GCGJT**  
**ROTEIRO DO PROCEDIMENTO PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício Circular acima mencionado, do Exmo. Sr. Ministro LÉLIO BENTES CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, relativo à Recomendação sobre procedimentos para sentenças líquidas.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Corregedor Regional  
do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Referência: Ofício Circular nº 30/2018 – Recomendação 4 da GCGJT – ANEXO-  
ROTEIRO DO PROCEDIMENTO PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista a chegada do Ofício Circular acima mencionado, submeto o presente expediente à apreciação do Exmo. Sr. Corregedor Regional, Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL.

São Paulo, 22 de novembro de 2018

Gisele Helena Nonato  
Subsecretário da Corregedoria Regional

*Expeça-se Ofício Circular a todas as Varas e a todos os Juizes deste Regional.*

*São Paulo, 22 de novembro de 2018*

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**  
**Desembargador Corregedor Regional**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201813173024

Nome original: RECOMENDAÇÃO Nº 4.2018.pdf

Data: 21/11/2018 15:19:58

Remetente:

ANDRE ANDRADE CUNHA

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por:

LELIO BENTES CORREA:36362

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da GCGJT. ANEXO - ROTEIRO DO PROCEDIMENTO  
PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO N° 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a importância da prolação de decisão líquida na fase de conhecimento, visando a emprestar agilidade à fase de execução;

**Considerando** a necessidade de se dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

**Considerando** a necessidade de observância do princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho;

**Considerando** que os §§ 3º e 6º do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho preveem que a liquidação da sentença poderá ser promovida pelos auxiliares da justiça, inclusive peritos, em casos de maior complexidade;

**Considerando** que o artigo 7º da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que a avaliação da presteza do magistrado deve levar em conta o número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo, para fins de promoção por merecimento;

**Considerando** que o Sistema e-Gestão, até o presente momento, não dispõe de movimento específico contemplando a hipótese de remessa dos autos ao contador, com suspensão do prazo para prolação de decisão líquida;

**Considerando** as atuais funcionalidades do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; e

**Considerando** a competência regimental do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho, referentes à regularidade dos serviços judiciários e a necessidade de uniformização dos



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Juízes e Desembargadores do Trabalho a observância dos seguintes procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos:

**Art. 1º.** Os Juízes do Trabalho, sempre que possível, proferirão sentenças condenatórias líquidas, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento (Art. 832, §1º, da CLT).

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

§ 3º Verificado o trânsito em julgado de decisão condenatória proferida contra a Fazenda Pública, a prolação de sentença líquida não dispensa a necessidade de intimação da reclamada, para os fins do artigo 535, do CPC.

**Art. 2º.** No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º.

**Art. 3º.** Quando necessário, o Juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais correspondentes, nos termos da Resolução CSJT 63/2010.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**Parágrafo único.** Havendo instituição de contadoria centralizada, os processos destinados à liquidação para prolação da sentença serão a ela remetidos, nos termos de regulamentação própria, expedida pelo órgão competente do TRT.

**Art. 4º.** Em caráter estritamente excepcional, na hipótese de inexistência ou impossibilidade da utilização dos serviços de calculista em atividade na unidade ou contadoria centralizada ou, ainda, em casos de excesso de demanda ou complexidade dos cálculos, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, fixando os honorários a cargo da parte reclamada.

**Parágrafo único.** Na hipótese do ajuste de contas, previsto no parágrafo único do artigo 2º, o auxiliar designado para a liquidação da sentença promoverá a adequação dos cálculos, sem fixação de honorários complementares.

**Art. 5º.** Para liquidação prévia da sentença, quando necessária a elaboração das contas por perito, na forma do artigo 4º, será observado o procedimento a seguir, no Sistema PJe:

I. O Juiz assinará digitalmente a sentença e a ela atribuirá sigilo completo, exceto para o perito que vier a ser nomeado para apresentação do laudo, sem liberá-la para publicação no órgão oficial.

II. O Juiz proferirá despacho de nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes.

III. Ao apresentar o laudo, o perito deverá atribuir sigilo ao documento.

IV. Acolhendo o laudo, o Juiz elaborará despacho dando publicidade da sentença e do laudo, que a integrará, para todos os efeitos.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Unidade Judiciária adotará as providências necessárias para acompanhamento do cumprimento do prazo assinado ao perito para elaboração do laudo.

**Art. 6º.** Os cálculos dos títulos condenatórios das



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

as partes e julgadores possam ter amplo acesso às fórmulas empregadas na liquidação, sem prejuízo de apontamentos e notas explicativas.

**Parágrafo único.** O Juiz deverá adotar, preferencialmente, a ferramenta PJe-Calc para elaboração dos cálculos das sentenças.

**Art. 7º.** Em se tratando de processo em grau de recurso, aplicar-se-ão as mesmas disposições constantes do artigo 5º, observadas as peculiaridades do fluxo processual no 2º Grau.

§ 1º A liquidação do acórdão ou adequação dos valores da sentença ficarão a cargo do Relator, que submeterá ao órgão julgador seu voto com os respectivos cálculos.

§ 2º Modificado o voto do Relator no curso do julgamento colegiado, competirá a ele ou ao Redator designado determinar eventuais adequações nas contas antes da publicação do acórdão, ficando suspensos os prazos respectivos.

**Art. 8º.** Na implantação do CPTEC (Resolução CNJ 233/2016), os Tribunais deverão proceder de modo que a lista de peritos que atuam em cada unidade jurisdicional fique disponível para consulta pública, com indicação dos processos em que cada um foi nomeado, para fins de garantir a observância do critério equitativo nas nomeações (artigo 157, § 2º, do CPC).

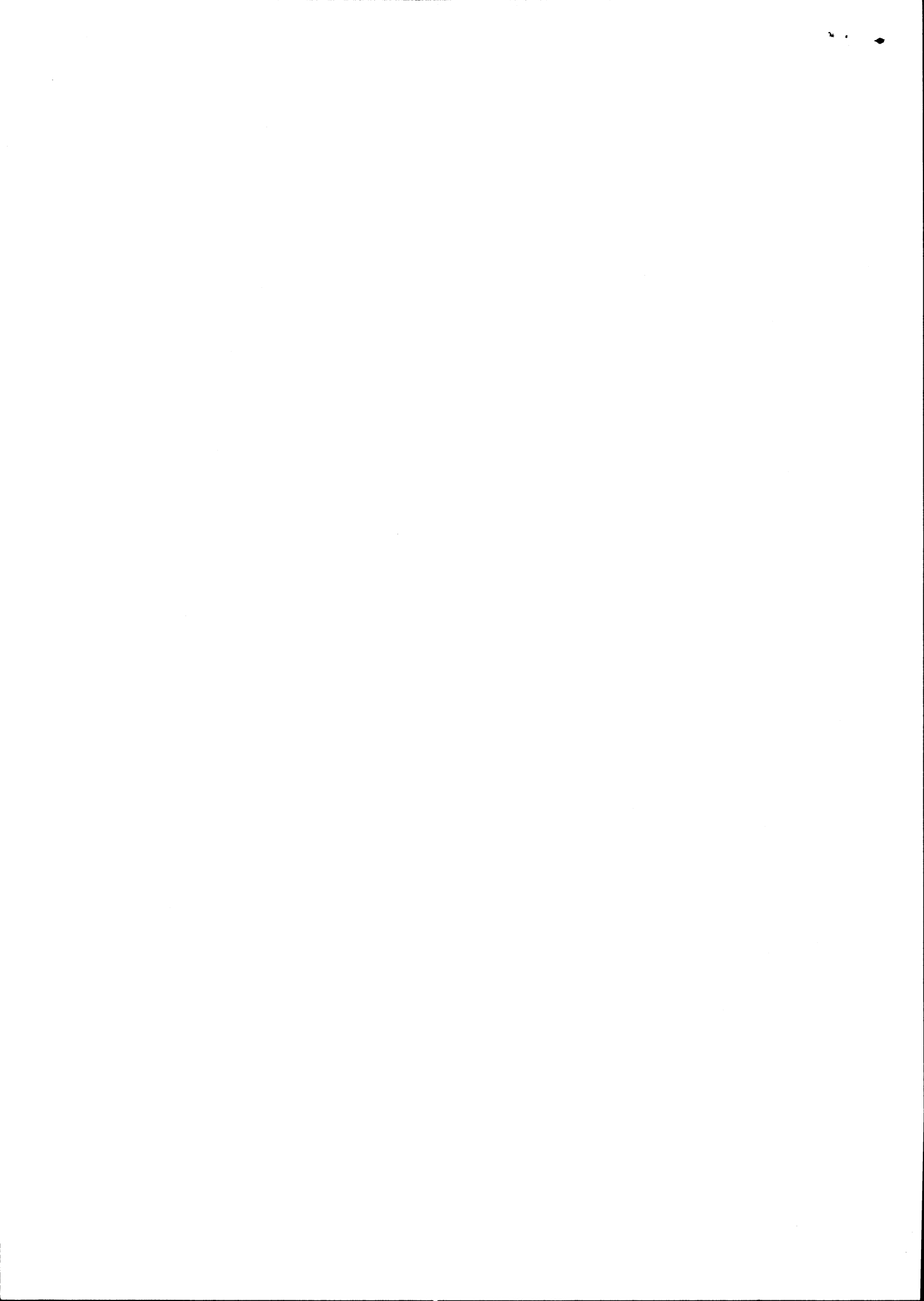
**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RECOMENDAÇÃO CGJT N° 1, DE 22 DE MAIO DE 2014, e a RECOMENDAÇÃO N° 02/GCGJT, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Art. 10.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**





Zimbra

gabcorreg@trtsp.jus.br


---

**[Malote Digital] Reencaminhando malote digital**

---

**De :** nao responde  
<nao\_responda@tst.jus.br>

Qua, 21 de nov de 2018 15:24

 1 anexo

**Assunto :** [Malote Digital] Reencaminhando  
malote digital

**Para :** gabcorreg@trtsp.jus.br

**Responder para :** nao responde  
<nao\_responda@tst.jus.br>

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** RECOMENDAÇÃO Nº 4.2018.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

Essa mensagem não deve ser respondida.

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** RECOMENDAÇÃO Nº 4.2018.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

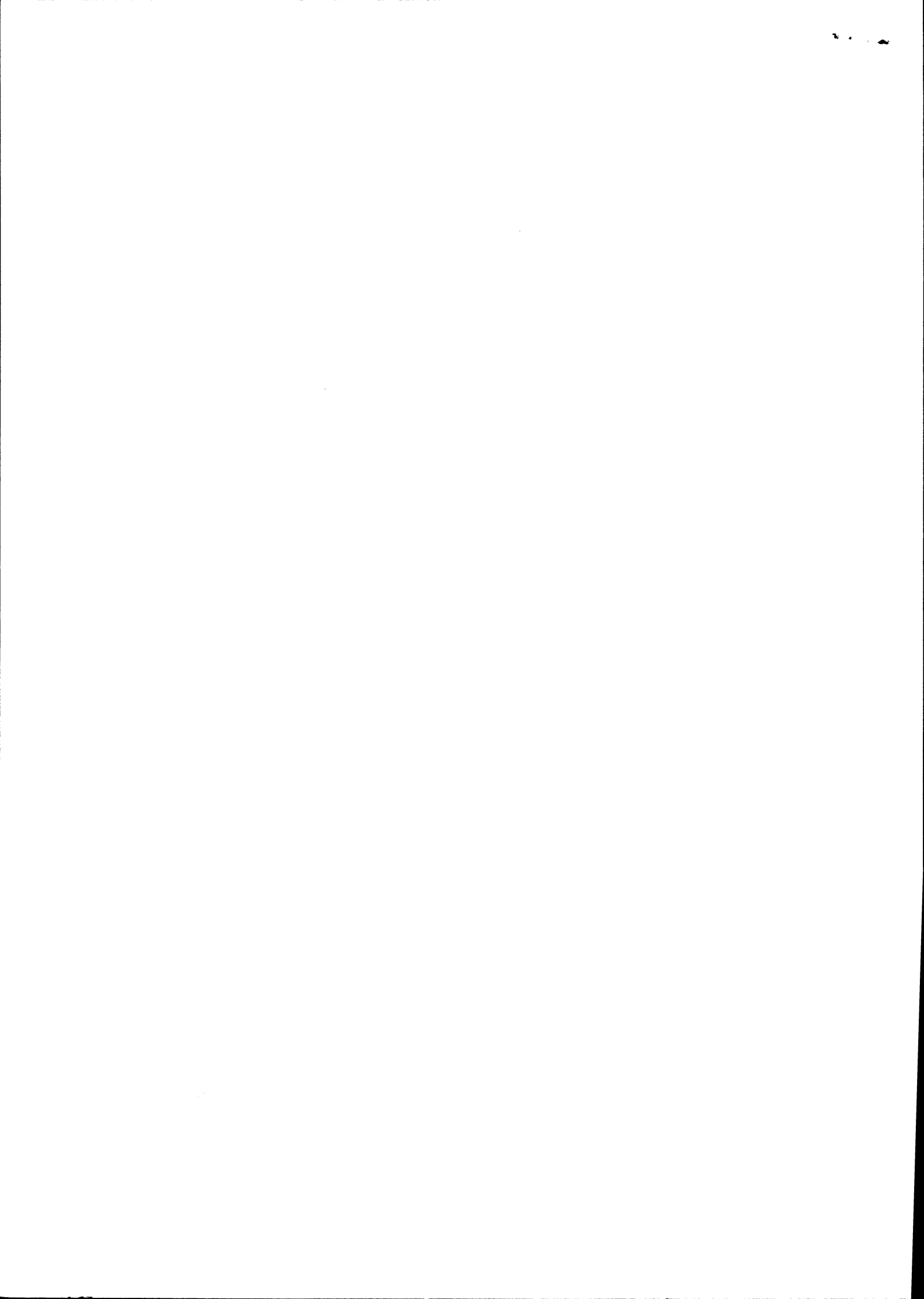
Essa mensagem não deve ser respondida.

---

 **RECOMENDAÇÃO Nº 4.2018.pdf**

54 KB

---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500201813173023

Nome original: OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da GCGJT - ANEXO.pdf

Data: 21/11/2018 15:19:58

Remetente:

ANDRE ANDRADE CUNHA

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da GCGJT. ANEXO - ROTEIRO DO PROCEDIMENTO  
PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS.

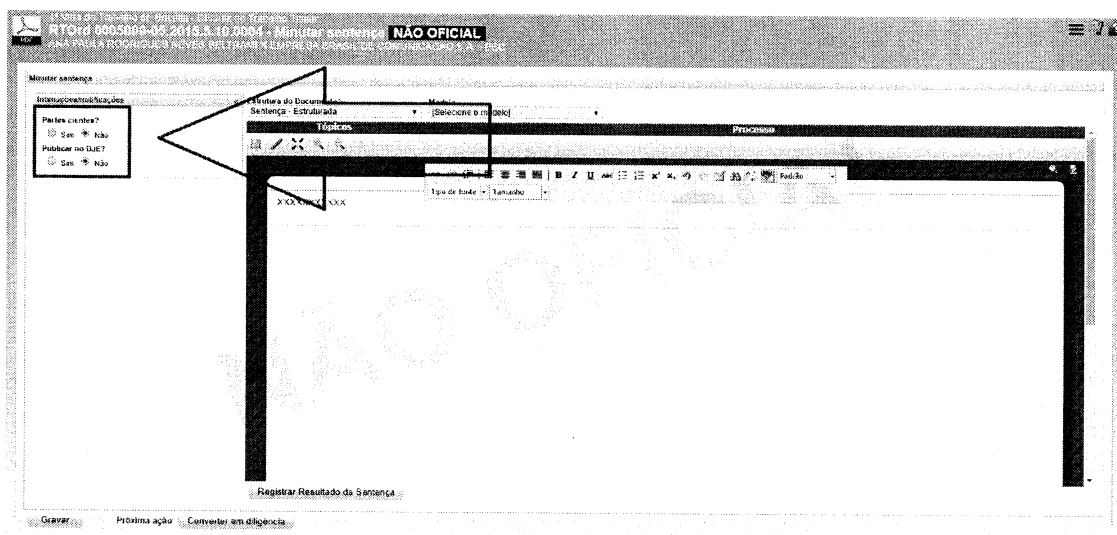
## ROTEIRO DO PROCEDIMENTO PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS

Art. 5º. Para liquidação prévia da sentença, quando necessária a elaboração das contas por perito, na forma do artigo 4º, será observado o procedimento a seguir, no Sistema PJe:

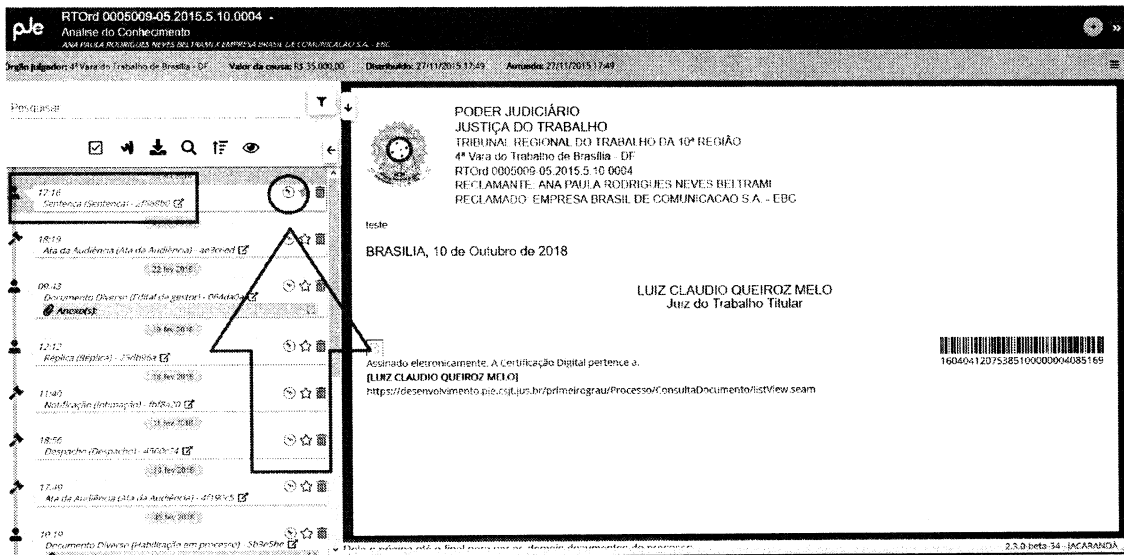
- I. O Juiz assinará digitalmente a sentença e a ela atribuirá sigilo completo, exceto para o perito que vier a ser nomeado para apresentação do laudo, sem liberá-la para publicação no órgão oficial.
- II. O Juiz proferirá despacho de nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes.
- III. Ao apresentar o laudo, o perito deverá atribuir sigilo ao documento.
- IV. Acolhendo o laudo, o Juiz elaborará despacho dando publicidade da sentença e do laudo, que a integrará, para todos os efeitos. Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Judiciária adotará as providências necessárias para acompanhamento do cumprimento do prazo assinado ao perito para elaboração do laudo.

## ETAPAS

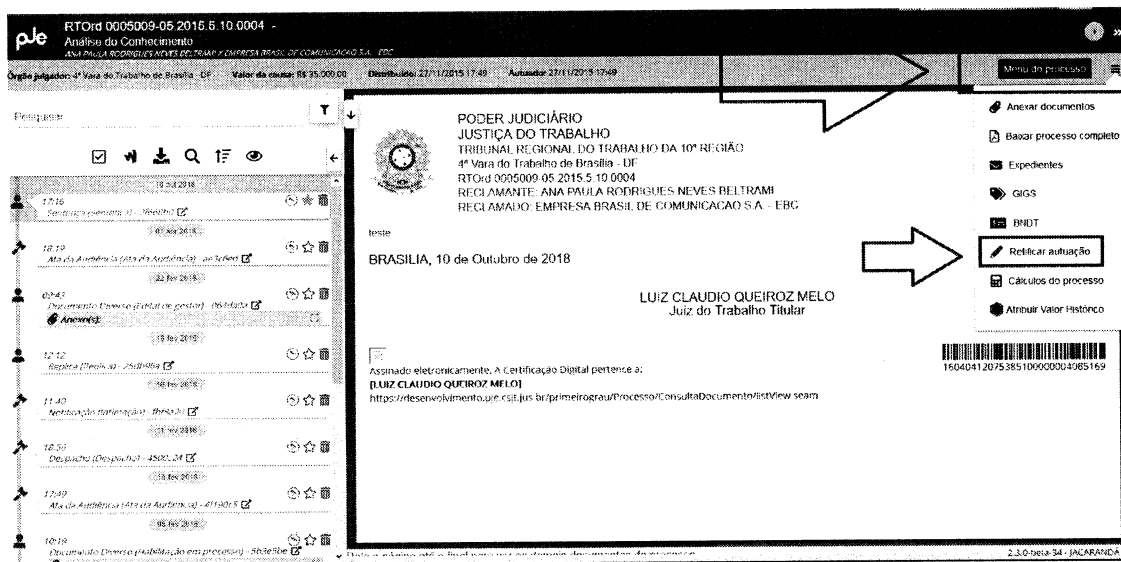
- 1) Ao elaborar a sentença que será liquidada, deve-se marcar a opção “Publicar no DJE?” como NÃO.



2) Depois de assinada a sentença, deve ser **IMEDIATAMENTE** atribuído sigilo a ela



3) Em casos de nomeação de calculista externo, retificar a atuação e cadastrar o profissional que será nomeado:



- 7) A Secretaria, então, deve retirar o sigilo do laudo e fazer a conclusão do processo ao juiz que, acolhendo-o, elaborará decisão determinando a sua publicação juntamente com a sentença. Caso o valor da condenação lançado na sentença venha a ser diferente daquele apurado a partir do laudo pericial, a mesma decisão deverá retificá-lo, refixando o valor das custas devidas, sem necessidade de alteração do registro no PJe.

RTOrd 0001799-47.2015.5.10.0811 -  
Minutaria expediente da secretaria  
LUIZ FERRAZ DA SILVA NETO S FIDUCIARIA INCORPORADA E CONSTRUCOES LTDA

Origem julgador: V. Vara de Trabalho de Araguari - TO Valor da causa: R\$ 192.817,21 Distribuição: 04/12/2015 08:42 Arquivado: 04/12/2015 08:42

Processo Judicial Eletrônico

Consulta de processo

14/05/2018  
13:33:00

numeroProcessoComClasseJudicial
0020910-27.2015.5.04.0021 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

1540 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1541 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1542 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1543 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1544 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1545 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1546 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1547 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1548 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1549 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207  
1550 Apresentação de Laudo Pericial (Apresentação de Laudo Pericial) - 0021207

Role a página até o final para ver os demais documentos do processo

2.5.0-INTA-34 - JUCARABEÁ


Zimbra

gabcorreg@trtsp.jus.br

**[Malote Digital] Reencaminhando malote digital**

**De :** nao resposta  
<nao\_resposta@tst.jus.br>

Qua, 21 de nov de 2018 15:23

 1 anexo

**Assunto :** [Malote Digital] Reencaminhando  
malote digital

**Para :** gabcorreg@trtsp.jus.br

**Responder para :** nao resposta  
<nao\_resposta@tst.jus.br>

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da  
GCGJT - ANEXO.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

Essa mensagem não deve ser respondida.

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da  
GCGJT - ANEXO.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

Essa mensagem não deve ser respondida.

 **OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da GCGJT - ANEXO.pdf**  
1 MB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ofício Circular - SECG/CGJT N°30/2018**

Brasília, 16 de novembro de 2018.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)  
**DESEMBARGADORES (AS) CORREGEDORES (AS) REGIONAIS DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO**

Assunto: **Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Cumprimentando V.Exa. reporto-me à Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, que trata dos procedimentos a serem adotados visando a prolação de sentenças líquidas pelos magistrados de primeiro e de segundo grau da Justiça do Trabalho. A efetividade processual tem sido uma das preocupações permanentes desta Corregedoria-Geral. Assim, tenho procurado aprimorar e disseminar meios para a solução rápida e eficiente dos conflitos submetidos à jurisdição trabalhista.

A edição da referida Recomendação busca incentivar os magistrados de primeiro e de segundo grau da Justiça do Trabalho a proferir decisões condenatórias líquidas, que já indiquem os montantes da condenação estabelecida pelo Juízo. A principal finalidade desse procedimento é a redução do tempo de tramitação dos processos, com a eliminação das discussões e incidentes que frequentemente se verificam na fase de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

liquidação.

Por certo que nem todo processo em situação de julgamento está apto a receber decisão com indicação dos valores da condenação. Há casos extraordinários, que envolvem cálculos de maior complexidade ou o exame de grande volume de documentos - especialmente os casos de substituição processual ou mesmo reclamações plúrimas com grande número de autores, o que torna mais difícil a adoção do procedimento recomendado. Bem por isso, a Recomendação acentua que sua utilização deve ocorrer sempre que possível, valendo-se o Juiz dos auxiliares de que dispõe em sua estrutura judiciária.

Não se pretende, portanto, estabelecer a obrigatoriedade de prolação de decisões condenatórias com indicação dos valores respectivos, justamente em razão das particularidades de cada processo. O objetivo foi de incentivar tal prática, na expectativa de que se torne recorrente nos órgãos da Justiça do Trabalho, oferecendo à sociedade relevante contributo para o aprimoramento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Saliento, por oportuno, que uma das preocupações centrais da Recomendação está relacionada com a transparência no procedimento de nomeação de calculista externo, uniformizando-se a rotina a ser adotada, de modo a permitir o prévio conhecimento das partes quanto ao profissional nomeado, bem assim quanto aos honorários fixados. Para tanto, faz-se imperiosa a observância dos procedimentos descritos na Recomendação, que são sintetizados no anexo a este Ofício-

---

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1  
70.070-600 - Brasília/DF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Circular, de forma didática e meticulosa.

Na esteira dessas considerações, ressalto que compete às Corregedorias Regionais e a esta Corregedoria-Geral o acompanhamento do efetivo cumprimento das disposições contidas na Recomendação, inclusive quanto à observância dos prazos fixados para os calculistas e respeito à Resolução CNJ no. 233/2016.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e de consideração, rogando de V.Exa. dar conhecimento a todos os magistrados deste Tribunal do teor do presente.

Atenciosamente,

**Ministro LELIO BENTES CORRÊA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Zimbra

gabcorreg@trtsp.jus.br

---

**[Malote Digital] Reencaminhando malote digital**

---

**De :** nao resposta  
<nao\_resposta@tst.jus.br>

Qua, 21 de nov de 2018 15:22

 1 anexo

**Assunto :** [Malote Digital] Reencaminhando  
malote digital

**Para :** gabcorreg@trtsp.jus.br

**Responder para :** nao resposta  
<nao\_resposta@tst.jus.br>

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da  
GCGJT.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

Essa mensagem não deve ser respondida.

**Tribunal Superior do Trabalho  
Malote Digital  
Documento Encaminhado**

**DADOS DO DOCUMENTO:**

**Documento:** OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da  
GCGJT.pdf

**Unid. Organizacional (inicial):** SCG - SECRETARIA DA  
CORREGEDORIA-GERAL - (TST)

**Funcionário (inicial):** ANDRE ANDRADE CUNHA

**Encaminhado por:** Gisele

Essa mensagem não deve ser respondida.

---

 **OF. Circ. nº 30-2018 - Recomendação 4 da GCGJT.pdf**  
179 KB

---



204